

Portaria Interministerial nº de de de 2011.

Altera a Portaria Interministerial nº 01 de 12 de março de 2008, para estabelecer novos procedimentos de adesão ao Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada - PROGRAMA BPC NA ESCOLA e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE E A SECRETÁRIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhes conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, e no Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007; e

CONSIDERANDO os resultados positivos do Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social BPC - PROGRAMA BPC NA ESCOLA, quanto à organização intersetorial dos Municípios que fizeram a adesão ao Programa para promover o acesso dos beneficiários à escola e aos demais serviços estruturados pelas políticas públicas sociais, favorecendo o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida destas pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar a consolidação dos resultados do PROGRAMA BPC NA ESCOLA para os beneficiários do BPC com deficiência, até 18 anos de idade, ampliando a possibilidade de participação a todos os municípios do País;

CONSIDERANDO que as ações do PROGRAMA BPC NA ESCOLA são de natureza continuada, pois envolvem a articulação permanente de programas, projetos e serviços de assistência social, educação e saúde, por intermédio de ações intersetoriais para promover o acesso e a permanência dos beneficiários do BPC com deficiência na escola, consolidando o direito de todos à educação; e

CONSIDERANDO que as ações desenvolvidas pelos entes federados que aderem ao PROGRAMA BPC NA ESCOLA não devem ter limitação temporal para promover maior efetividade e alcance dos resultados do Programa;

RESOLVEM:

Art. 1º Alterar os artigos 4º, 5º e 9º da Portaria Interministerial nº 01, de 12 de março de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 5º O Termo de Adesão de que trata este artigo não tem prazo de validade.

§ 6º O Termo de Adesão poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa das partes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas durante o seu período de vigência.” (NR)

“Art. 5º O Questionário para Identificação das barreiras para o acesso e permanência na escola das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC, doravante denominado Questionário, aprovado pelo Grupo Gestor Interministerial para a Implantação e Monitoramento do PROGRAMA BPC NA ESCOLA, será disponibilizado eletronicamente no Portal do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS na rede mundial de computadores, <http://www.mds.gov.br>.” (NR)

“Art. 9º Os entes federados poderão, a qualquer tempo, formalizar a adesão ao PROGRAMA BPC NA ESCOLA.” (NR)

Art. 2º Alterar os Anexos I, II, III, IV e V da Portaria Interministerial nº 01, de 2008, os quais passam a vigorar com a redação, respectivamente, dos Anexos I, II, III, IV e V desta Portaria.

Art. 3º Os Termos de Adesão celebrados em 2008, cujos prazos de validade já tenham expirado, ficam restabelecidos a partir da publicação desta Portaria, sem prazo de validade.

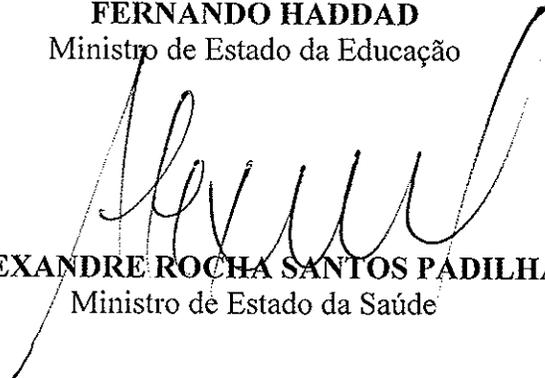
Parágrafo único. O ente federado que tenha interesse na rescisão do termo de adesão restabelecido na forma do **caput**, terá o prazo de 90 (noventa) dias para notificar o MDS, hipótese na qual o termo de adesão restará rescindido com efeito retroativo a data de publicação desta Portaria.

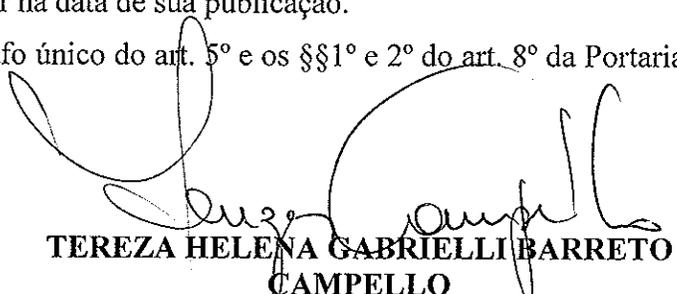
Art. 4º Ficam convalidadas as ações realizadas pela União e pelos demais entes federados no âmbito do PROGRAMA BPC NA ESCOLA, no período compreendido entre a expiração da vigência dos Termos de Adesão celebrados no ano de 2008 e a publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogados o parágrafo único do art. 5º e os §§1º e 2º do art. 8º da Portaria Interministerial nº 01, de 2008.


FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado da Educação


ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA
Ministro de Estado da Saúde


**TEREZA HELENA GABRIELLI BARRETO
CAMPELLO**
Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e
Combate à Fome


MARIA DO ROSÁRIO NUNES
Secretária de Direitos Humanos da Presidência da
República

ANEXO I
FORMULÁRIO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE ADESÃO AO PROGRAMA
BPC NA ESCOLA

1. DADOS DO ESTADO, DO DISTRITO FEDERAL OU DO MUNICÍPIO			
Nome do ente federado			
CNPJ	Número do SIAFI		UF
E-mail institucional do governo ou prefeitura			
2. ENDEREÇO DA PREFEITUA / SEDE DO GOVERNO			
Cidade			UF
Tipo		Logradouro	
Número	Complemento	Bairro	CEP
Referência			
3. DADOS DO PREFEITO/GOVERNADOR			
Nome			
CPF	RG	Órgão Emissor (RG)	
Sexo () masculino () feminino	Data de Nascimento	Estado Civil () solteiro (a) () casado (a) () divorciado (a) () viúvo (a) () outros	
Título de Eleitor	Zona Eleitoral	Seção	
Telefone de Contato (trabalho)	Telefone de Contato (celular)		
E-mail		E-mail - confirmar	
E-mail (alternativo)		E-mail (alternativo) - confirmar	
4. O PREFEITO/GOVERNADOR DESIGNA POR ATO ESPECÍFICO REPRESENTANTE LEGAL DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA NO ÂMBITO DE SEU TERRITÓRIO? <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM (caso afirmativo, preencha as questões que seguem nos tópicos 5 e 6)			
5. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DESIGNADO (quando houver)			
Nome do representante legal designado			
Número da Portaria de Designação		Data da Portaria de Designação	

Cargo que ocupa o representante legal <input type="checkbox"/> vice-prefeito/vice-governador <input type="checkbox"/> secretário <input type="checkbox"/> outro			
CPF	RG		Órgão Emissor (RG)
Sexo <input type="checkbox"/> masculino <input type="checkbox"/> feminino	Data de Nascimento		Estado Civil <input type="checkbox"/> solteiro (a) <input type="checkbox"/> casado (a) <input type="checkbox"/> divorciado (a) <input type="checkbox"/> viúvo (a) <input type="checkbox"/> outros
Título de Eleitor	Zona Eleitoral		Seção
Telefone de Contato (trabalho)	Telefone de Contato (celular)		
E-mail		E-mail - confirmar	
E-mail (alternativo)		E-mail (alternativo) - confirmar	
6. ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA DO REPRESENTANTE LEGAL DESIGNADO			
Cidade			UF
Tipo		Logradouro	
Número	Complemento	Bairro	CEP
Referência			

_____, ____ de _____, de _____

Governador(a) ou Prefeito(a)

TERMO DE ADESÃO DO DISTRITO FEDERAL AO PROGRAMA BPC NA ESCOLA

O Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado pelo (a) Governador (a) _____ brasileiro(a), RG nº _____, e CPF nº _____, ou por seu representante legalmente instituído, _____ brasileiro(a), RG nº _____, e CPF nº _____

RESOLVE aderir ao PROGRAMA BPC NA ESCOLA de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

A adesão do DISTRITO FEDERAL ao PROGRAMA BPC NA ESCOLA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DOS ÓRGÃOS DO GOVERNO FEDERAL

I - O Ministério da Educação - MEC assume os seguintes compromissos:

- a) disponibilizar os dados do Censo Escolar MEC/INEP;
- b) apoiar técnica e financeiramente projetos na área de educação especial tais como: adaptação de prédios escolares; formação de professores da educação especial para o atendimento educacional especializado; implantação de salas de recursos multifuncionais;
- c) promover a seleção de escolas para participação no Programa Saúde na Escola - PSE;
- d) desenvolver programa de formação para profissionais da educação voltado à inclusão educacional dos beneficiários do BPC, de 0 a 18 anos de idade; e
- e) divulgar experiências de êxito da inclusão educacional dos beneficiários do BPC, de 0 a 18 anos de idade.

II - O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS assume os seguintes compromissos:

- a) disponibilizar, anualmente, a relação das pessoas com deficiência, beneficiárias do BPC, de 0 a 18 anos de idade, matriculadas e não matriculadas no sistema regular de ensino, à secretaria de assistência social, ou congêneres, e ao sistema de ensino;
- b) disponibilizar, anualmente, a relação das pessoas com deficiência, beneficiárias do BPC, de 0 a 18 anos de idade, cujos benefícios tenham sido encerrados, à secretaria de assistência social, ou congêneres, e ao sistema de ensino;
- c) promover a articulação entre os serviços e benefícios socioassistenciais com vistas ao acompanhamento dos beneficiários do BPC, além de incentivar o desenvolvimento de projetos estratégicos de geração de renda, de segurança alimentar e nutricional, de promoção do trabalho e da convivência familiar e comunitária, destinados aos beneficiários do BPC participantes do PROGRAMA BPC NA ESCOLA e suas respectivas famílias;
- d) desenvolver programa de formação para profissionais da área de assistência social voltado à inclusão educacional dos beneficiários do BPC, de 0 a 18 anos de idade; e
- e) divulgar experiências de êxito da inclusão educacional dos beneficiários do BPC, de 0 a 18 anos de idade.

- III - A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH/PR assume os seguintes compromissos:
- a) manter banco de dados sobre as ações desenvolvidas pelo DISTRITO FEDERAL para a inclusão das pessoas com deficiência beneficiárias do PROGRAMA BPC NA ESCOLA, e proceder a análise das estatísticas dos dados do Sistema Nacional de Informações sobre Deficiência, com vistas aos indicadores de cidadania deste mesmo segmento;
 - b) instituir mecanismos de apoio técnico e financeiro referente às ações de capacitação em temas de acessibilidade; e
 - c) desenvolver ações de acessibilidade nas escolas, para garantir o acesso e a permanência das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC, de 0 a 18 anos de idade, no sistema de ensino.
- IV - O Ministério da Saúde - MS assume os seguintes compromissos:
- a) promover o desenvolvimento de projetos estratégicos para implantação de programas, ações e unidades de reabilitação que compõem as Redes Estaduais de Serviços de Reabilitação;
 - b) levar em consideração, em suas publicações, a adequação das Unidades Básicas de Saúde – UBS no que diz respeito às Normas Técnicas de Acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
 - c) promover o desenvolvimento de projetos estratégicos para capacitação de profissionais da atenção básica em saúde, com foco no acolhimento e execução de ações básicas de reabilitação às pessoas com deficiência alcançadas pelo PROGRAMA BPC NA ESCOLA; e
 - d) apoiar com material informativo para a capacitação de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Equipes de Saúde da Família para acolhimento e execução de ações básicas de reabilitação às pessoas com deficiência alcançadas pelo PROGRAMA BPC NA ESCOLA.
- V - Os órgãos do Governo Federal assumem os seguintes compromissos comuns:
- a) disciplinar e normatizar os procedimentos de gestão e de execução do PROGRAMA BPC NA ESCOLA de forma articulada, como órgãos signatários da Portaria Normativa Interministerial nº 18/2007, coordenando e gerenciando a sua implementação, no âmbito federal, e promovendo a articulação das ações entre a União e o DISTRITO FEDERAL;
 - b) desenvolver e disponibilizar ao DISTRITO FEDERAL instrumentos e sistemas visando o monitoramento das ações realizadas pelo DISTRITO FEDERAL referentes ao PROGRAMA BPC NA ESCOLA;
 - c) instituir e manter banco de dados e informações referente às ações desenvolvidas pelo DISTRITO FEDERAL sobre o Programa, conforme previsto no art. 1º, IV, da Portaria Normativa Interministerial nº 18/2007;
 - d) disponibilizar os resultados de ações de monitoramento do PROGRAMA BPC NA ESCOLA;
 - e) apoiar a capacitação dos agentes envolvidos na gestão e execução do PROGRAMA BPC NA ESCOLA, compreendendo os gestores, técnicos, profissionais das áreas de educação, assistência social, direitos humanos e saúde, entre outras, em articulação com o DISTRITO FEDERAL;
 - f) coordenar a capacitação da equipe técnica responsável pela aplicação do **Questionário**;
 - g) disponibilizar material instrucional para aplicação do **Questionário**;
 - h) promover a articulação e a integração do PROGRAMA BPC NA ESCOLA com programas complementares executados no âmbito federal, com foco no atendimento das famílias beneficiárias do BPC; e
 - i) realizar estudos e pesquisas para subsidiar a tomada de decisões referentes ao redesenho do PROGRAMA BPC NA ESCOLA e à formulação de políticas direcionadas aos beneficiários do BPC que estão no Programa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELO DISTRITO FEDERAL

O DISTRITO FEDERAL assume os seguintes compromissos:

- I - designar o Grupo Gestor Local do Programa, seu coordenador e garantir o apoio necessário para o seu funcionamento;
- II - designar o Coordenador da Equipe Técnica responsável pela aplicação do **Questionário para a identificação das barreiras para o acesso e permanência na escola das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC** e garantir o apoio necessário para o funcionamento desta Equipe;
- III - gerir e coordenar o PROGRAMA BPC NA ESCOLA no DISTRITO FEDERAL;
- IV - realizar a articulação com o Governo Federal com vistas à viabilização dos objetivos do PROGRAMA BPC NA ESCOLA no âmbito do DISTRITO FEDERAL;
- V - informar ao Governo Federal, por meio eletrônico, sobre os dados resultantes da aplicação do **Questionário**;
- VI - informar ao governo federal a relação dos beneficiários do BPC que não foram localizados para aplicação do **Questionário**, com as devidas justificativas;
- VII - registrar e informar ao Governo Federal, por meio eletrônico, as informações sobre as ações desenvolvidas pelo DISTRITO FEDERAL referentes ao PROGRAMA BPC NA ESCOLA;
- VIII - instituir equipe multiprofissional das áreas de educação, assistência social, direitos humanos e saúde para o desenvolvimento das ações relacionadas ao PROGRAMA BPC NA ESCOLA na esfera do DISTRITO FEDERAL, em consonância com o disposto na Portaria Normativa Interministerial nº 18/2007;
- IX - instituir e coordenar a Equipe Técnica responsável pela aplicação do **Questionário**;
- X - assegurar a participação da Equipe Técnica responsável pela aplicação do **Questionário** na capacitação específica com vistas a sua aplicação;
- XI - conhecer as normas, o material informativo e orientar os participantes da Equipe Técnica para a aplicação do **Questionário**;
- XII - assegurar a aplicação anual do **Questionário**;
- XIII - ofertar serviços sócio-assistenciais aos beneficiários do BPC e às suas respectivas famílias pelos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS e Centros de Referência Especializados da Assistência Social – CREAS e, na ausência destes, pela Secretaria do Distrito Federal de Assistência Social, ou congêneres;
- XIV - garantir a integralidade na atenção à saúde das pessoas com deficiência, com acolhimento e atenção às necessidades de saúde na Atenção Básica, acesso aos serviços de saúde e reabilitação do Sistema Único de Saúde - SUS;
- XV - garantir a matrícula dos beneficiários do BPC, de 0 a 18 anos de idade, em classes comuns do ensino regular, com prioridade para as localizadas próximas da residência do aluno;
- XVI - garantir a oferta do Atendimento Educacional Especializado no turno inverso da escolarização;
e
- XVII - desenvolver ações complementares ao desenvolvimento do PROGRAMA BPC NA ESCOLA no âmbito do seu território.

§ 1º As atividades descritas nos incisos III a VIII são realizadas pelo DISTRITO FEDERAL, por meio do Grupo Gestor Local.

§ 2º As atividades descritas nos incisos IX a XI são realizadas pelo DISTRITO FEDERAL, por meio do Coordenador da Equipe Técnica para aplicação do Questionário.

§ 3º As atividades descritas nos incisos não especificados nos §§ 1º e 2º, são de responsabilidade do Governador do Distrito Federal ou de quem for por ele designado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DENÚNCIA OU DA RECISÃO

Este Termo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de **90 (noventa)** dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações assumidas durante o período de vigência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo poderá ser alterado durante a sua vigência, de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, seguindo o mesmo procedimento previsto na Cláusula Quarta, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente termo será publicado pelos órgãos do Governo Federal responsáveis pelo Programa no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões fundadas neste Termo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Adesão vigorará até que uma das partes o denuncie ou rescinda a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

_____, ____ de _____ de _____.

Sr.(a) _____
Governador(a) do Distrito Federal

ANEXO III

TERMO DE ADESÃO DO ESTADO AO PROGRAMA BPC NA ESCOLA

O Estado _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado pelo(a) Governador(a) brasileiro(a), RG nº _____, e CPF nº _____, ou por seu representante legalmente instituído, brasileiro(a), RG nº _____, e CPF nº _____

RESOLVE aderir ao PROGRAMA BPC NA ESCOLA de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

A adesão do ESTADO ao PROGRAMA BPC NA ESCOLA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DOS ÓRGÃOS DO GOVERNO FEDERAL

Os órgãos do Governo Federal assumem os seguintes compromissos:

- I - coordenar a capacitação dos agentes envolvidos na gestão e execução do Programa, nos Municípios no âmbito de seu território, compreendendo os componentes dos grupos gestores locais e estadual, técnicos responsáveis pela aplicação do **Questionário para identificação das barreiras para o acesso e permanência na escola das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC**, e outros;
- II - disponibilizar material sobre o PROGRAMA BPC NA ESCOLA com vistas à divulgação e execução do mesmo;
- III - disponibilizar os resultados de ações de monitoramento do PROGRAMA BPC NA ESCOLA;
- IV - promover o desenvolvimento de projetos estratégicos para implantação de programas, ações e unidades de reabilitação que compõem as Redes Estaduais de Serviços de Reabilitação;
- V - instituir e manter banco de dados e informações referente às ações desenvolvidas pelo ESTADO em apoio aos Municípios nos casos em que não houve municipalização da rede de educação básica;
- VI - promover a articulação e a integração do PROGRAMA BPC NA ESCOLA com programas complementares sob responsabilidade compartilhada entre a União e o ESTADO, direcionados no atendimento das famílias beneficiárias do BPC; e
- VII - assegurar apoio técnico, no que couber, para que o ESTADO possa cooperar com os Municípios no âmbito do PROGRAMA BPC NA ESCOLA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELO ESTADO

O ESTADO assume os seguintes compromissos:

- I - designar o Grupo Gestor Estadual do Programa, seu coordenador e garantir o apoio necessário para o seu funcionamento;

- II - apoiar a capacitação dos agentes envolvidos na gestão e execução do PROGRAMA BPC NA ESCOLA, nos Municípios no âmbito de seu território, compreendendo os componentes dos grupos gestores locais e estadual, técnicos responsáveis pela aplicação do **Questionário para identificação das barreiras para o acesso e permanência na escola das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC**, e outros;
- III - garantir o acesso dos beneficiários do PROGRAMA BPC NA ESCOLA aos serviços de saúde e reabilitação do Sistema Único de Saúde - SUS;
- IV - garantir a matrícula dos beneficiários do BPC de 0 a 18 anos de idade, em classes comuns do ensino regular, em sua rede de ensino, com prioridade para as localizadas próximas da residência do aluno;
- V - garantir a oferta do Atendimento Educacional Especializado no turno inverso da escolarização;
- VI - apoiar os Municípios com ações complementares para garantir o acesso e permanência na escola das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC; e
- VII - desenvolver ações complementares ao desenvolvimento do PROGRAMA BPC NA ESCOLA no âmbito do seu território.

CLÁUSULA QUARTA – DA DENÚNCIA OU DA RECISÃO

Este Termo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de **90 (noventa)** dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações assumidas durante o período de vigência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo poderá ser alterado durante a sua vigência, de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, seguindo o mesmo procedimento previsto na Cláusula Quarta, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente termo será publicado pelos órgãos do Governo Federal responsáveis pelo Programa no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões fundadas neste Termo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Adesão vigorará até que uma das partes o denuncie ou rescinda a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

_____, ____ de _____ de _____.

Sr.(a) _____
Governador(a) do Estado

ANEXO IV

TERMO DE ADESÃO DO MUNICÍPIO AO PROGRAMA BPC NA ESCOLA

O Município de _____, do Estado _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) _____ brasileiro(a), RG nº _____, e CPF nº _____, ou por seu representante legalmente instituído, _____ brasileiro(a), RG nº _____, e CPF nº _____

RESOLVE aderir ao PROGRAMA BPC NA ESCOLA de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

A adesão do MUNICÍPIO ao PROGRAMA BPC NA ESCOLA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DOS ÓRGÃOS DO GOVERNO FEDERAL

- I - O Ministério da Educação - MEC assume os seguintes compromissos:
- a) disponibilizar os dados do Censo Escolar MEC/INEP;
 - b) apoiar técnica e financeiramente projetos na área de educação especial tais como: adaptação de prédios escolares; formação de professores da educação especial e para o atendimento educacional especializado; implantação de salas de recursos multifuncionais;
 - c) promover a seleção de escolas para participação no Programa Saúde na Escola - PSE;
 - d) desenvolver programa de formação para profissionais da educação voltado à inclusão educacional dos beneficiários do BPC, de 0 a 18 anos de idade; e
 - e) divulgar experiências de êxito de inclusão educacional dos beneficiários do BPC de 0 a 18 anos de idade;
- II - O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS assume os seguintes compromissos:
- a) disponibilizar anualmente a relação das pessoas com deficiência, beneficiárias do BPC, de 0 a 18 anos de idade, matriculadas e não matriculadas no sistema regular de ensino, à secretaria municipal de assistência social, ou congênere, e ao sistema de ensino;
 - b) disponibilizar anualmente a relação das pessoas com deficiência, beneficiárias do BPC, de 0 a 18 anos de idade, cujos benefícios tenham sido encerrados, à secretaria municipal de assistência social, ou congênere, e ao sistema de ensino;
 - c) promover a articulação entre os serviços e benefícios socioassistenciais com vistas ao acompanhamento dos beneficiários do BPC, além de incentivar o desenvolvimento de projetos estratégicos de geração de renda, de segurança alimentar e nutricional, de promoção do trabalho e da convivência familiar e comunitária, destinados aos beneficiários do BPC participantes do PROGRAMA BPC NA ESCOLA e suas respectivas famílias;
 - d) desenvolver programa de formação para profissionais da área de assistência social voltado à inclusão educacional dos beneficiários do BPC de 0 a 18 anos de idade; e

- e) divulgar experiências de êxito da inclusão educacional dos beneficiários do BPC, de 0 a 18 anos de idade.
- III - A Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República – SDH/PR assume os seguintes compromissos:
- a) manter banco de dados sobre as ações desenvolvidas pelo MUNICÍPIO para a inclusão das pessoas com deficiência beneficiárias do PROGRAMA BPC NA ESCOLA e proceder a análise das estatísticas dos dados do Sistema Nacional de Informações sobre Deficiência, com vistas aos indicadores de cidadania deste mesmo segmento;
 - b) instituir mecanismos de apoio técnico e financeiro referente às ações de capacitação em temas de acessibilidade; e
 - c) desenvolver ações de acessibilidade nas escolas, para garantir o acesso e a permanência das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC no sistema de ensino.
- IV - O Ministério da Saúde - MS assume os seguintes compromissos:
- a) promover o desenvolvimento de projetos estratégicos para implantação de programas, ações e unidades de reabilitação que compõem as Redes Estaduais de Serviços de Reabilitação;
 - b) levar em consideração, em suas publicações, a adequação das Unidades Básicas de Saúde – UBS no que diz respeito às Normas Técnicas de Acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
 - c) promover o desenvolvimento de projetos estratégicos para capacitação de profissionais da atenção básica de saúde, com foco no acolhimento e execução de ações básicas de reabilitação às pessoas com deficiência alcançadas pelo Programa; e
 - d) apoiar com material informativo para a capacitação de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Equipes de Saúde da Família para acolhimento e execução de ações básicas de reabilitação à pessoa com deficiência alcançadas pelo Programa.
- V - Os órgãos do Governo Federal assumem os seguintes compromissos comuns:
- a) disciplinar e normatizar os procedimentos de gestão e de execução do PROGRAMA BPC NA ESCOLA de forma articulada, como órgãos signatários da Portaria Normativa Interministerial nº 18/2007, coordenando e gerenciando a sua implementação, no âmbito federal, e promovendo a articulação das ações entre a União e o MUNICÍPIO;
 - b) desenvolver e disponibilizar ao MUNICÍPIO instrumentos e sistemas visando o monitoramento das ações realizadas pelo MUNICÍPIO referente ao PROGRAMA BPC NA ESCOLA;
 - c) instituir e manter banco de dados e informações referente às ações desenvolvidas pelo MUNICÍPIO sobre o PROGRAMA BPC NA ESCOLA, conforme previsto no art. 1º, IV, da Portaria Normativa Interministerial nº 18/2007;
 - d) disponibilizar os resultados de ações de monitoramento do PROGRAMA BPC NA ESCOLA e de seus instrumentos operacionais;
 - e) coordenar a capacitação dos agentes envolvidos na gestão e execução do PROGRAMA BPC NA ESCOLA, compreendendo os gestores, técnicos, profissionais das áreas de educação, assistência social, direitos humanos e saúde, entre outras, em articulação com o MUNICÍPIO;
 - f) coordenar a capacitação da equipe técnica responsável pela aplicação do **Questionário**;
 - g) disponibilizar material instrucional para a capacitação da equipe técnica para aplicação do **Questionário**;
 - h) promover a articulação e a integração do PROGRAMA BPC NA ESCOLA com programas complementares executados no âmbito federal, com foco no atendimento das famílias beneficiárias do BPC; e

- i) realizar estudos e pesquisas para subsidiar a tomada de decisões referente ao redesenho do PROGRAMA BPC NA ESCOLA e à formulação de políticas direcionadas aos beneficiários do BPC que estão no Programa.

CLÁUSULA TERCEIRA– DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELO MUNICÍPIO.

O MUNICÍPIO assume os seguintes compromissos:

- I - designar o Grupo Gestor Local do Programa, seu coordenador e garantir o apoio necessário para o seu funcionamento;
- II - designar o Coordenador da Equipe Técnica responsável pela aplicação do **Questionário para a identificação das barreiras para o acesso e permanência na escola das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC** e garantir o apoio necessário para o funcionamento desta Equipe;
- III - gerir e coordenar o PROGRAMA BPC NA ESCOLA no MUNICÍPIO;
- IV - realizar a articulação com o Governo Federal com vistas à viabilização dos objetivos do PROGRAMA BPC NA ESCOLA no âmbito do MUNICÍPIO;
- V - informar ao Governo Federal, por meio eletrônico, sobre os dados resultantes da aplicação do **Questionário**;
- VI - informar ao governo federal a relação dos beneficiários do BPC que não foram localizados para aplicação do **Questionário**, com as devidas justificativas;
- VII - registrar e informar ao Governo Federal, por meio eletrônico, as informações sobre as ações desenvolvidas pelo MUNICÍPIO referentes ao PROGRAMA BPC NA ESCOLA;
- VIII - instituir equipe multiprofissional das áreas de educação, assistência social, direitos humanos e saúde para o desenvolvimento das ações relacionadas ao PROGRAMA BPC NA ESCOLA na esfera do MUNICÍPIO, em consonância com o disposto na Portaria Normativa Interministerial nº 18/2007;
- IX - instituir a Equipe Técnica responsável pela aplicação do **Questionário**;
- X - assegurar a participação da Equipe Técnica responsável pela aplicação do **Questionário** na capacitação específica com vistas a sua aplicação;
- XI - conhecer as normas, o material informativo e orientar os participantes da Equipe Técnica para a aplicação do **Questionário**;
- XII - assegurar a aplicação anual do **Questionário**;
- XIII - ofertar serviços sócio-assistenciais aos beneficiários do BPC e às suas respectivas famílias, pelos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS e Centros de Referência Especializados da Assistência Social – CREAS e, na ausência destes, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ou congêneres;
- XIV - garantir a integralidade na atenção à saúde das pessoas com deficiência, com acolhimento e atenção às necessidades de saúde na Atenção Básica, acesso aos serviços de saúde e reabilitação do Sistema Único de Saúde - SUS;
- XV - garantir a matrícula dos beneficiários do BPC, de 0 a 18 anos de idade, em classes comuns do ensino regular, com prioridade para as localizadas próximas da residência do aluno;
- XVI - garantir a oferta do Atendimento Educacional Especializado no turno inverso da escolarização; e
- XVII - desenvolver ações complementares ao desenvolvimento do PROGRAMA BPC NA ESCOLA no âmbito do seu território.

§ 1º As atividades descritas nos incisos III a VIII são realizadas pelo MUNICÍPIO, por meio do Grupo Gestor Local.

§ 2º As atividades descritas nos incisos IX a XI são realizadas pelo MUNICÍPIO, por meio do Coordenador da Equipe Técnica para aplicação do Questionário.

§ 3º As atividades descritas nos incisos não especificados nos §§ 1º e 2º, são de responsabilidade do Prefeito do Município ou de quem for por ele designado.

CLÁUSULA QUARTA– DA DENÚNCIA OU DA RECISÃO

Este Termo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de **90 (noventa)** dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações assumidas durante o período de vigência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo pode ser alterado durante a sua vigência, de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, seguindo o mesmo procedimento previsto na Cláusula Quarta, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente termo será publicado pelos órgãos do Governo Federal responsáveis pelo Programa no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões fundadas neste Termo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Adesão vigorará até que uma das partes o denuncie ou rescinda a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

_____, ____ de _____ de _____.

Sr.(a) _____
Prefeito(a) do Município de _____

ANEXO V

FORMULÁRIO DE DESIGNAÇÃO DO GRUPO GESTOR LOCAL/ESTADUAL DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA, DO COORDENADOR DO GRUPO GESTOR LOCAL/ESTADUAL E DO COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA LOCAL PARA APLICAÇÃO DO QUESTIONÁRIO PARA IDENTIFICAÇÃO DAS BARREIRAS PARA O ACESSO E PERMANÊNCIA NA ESCOLA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA BENEFICIÁRIAS DO BPC

1. DADOS DO COORDENADOR DO GRUPO GESTOR LOCAL/ESTADUAL DO PROGRAMA			
Nome do coordenador do grupo gestor local/estadual			
Cargo (função)			
<input type="checkbox"/> gestor da política de educação especial/inclusiva <input type="checkbox"/> gestor da política de assistência social			
CPF	RG	Órgão Emissor (RG)	
Sexo <input type="checkbox"/> masculino <input type="checkbox"/> feminino	Data de Nascimento	Estado Civil <input type="checkbox"/> solteiro (a) <input type="checkbox"/> casado (a) <input type="checkbox"/> divorciado (a) <input type="checkbox"/> viúvo (a) <input type="checkbox"/> outros	
Título de Eleitor	Zona Eleitoral	Seção	
Telefone de Contato (trabalho)	Telefone de Contato (celular)		
E-mail			
E-mail (substituto)			
Endereço para correspondência do coordenador do grupo gestor local/estadual			
Cidade		UF	
Tipo de Endereço	Logradouro		
Número	Complemento	Bairro	CEP
Referência			
2. DADOS DOS OUTROS MEMBROS DO GRUPO GESTOR LOCAL/ESTADUAL DO PROGRAMA			
Nome do membro do Grupo Gestor Local/estadual			

Cargo (função) <input type="checkbox"/> gestor da política de educação <input type="checkbox"/> gestor da política de assistência social <input type="checkbox"/> gestor da política de saúde <input type="checkbox"/> gestor da política de direitos humanos					
CPF		RG		Órgão Emissor (RG)	
Sexo <input type="checkbox"/> masculino <input type="checkbox"/> feminino		Data de Nascimento		Estado Civil <input type="checkbox"/> solteiro (a) <input type="checkbox"/> casado (a) <input type="checkbox"/> divorciado (a) <input type="checkbox"/> viúvo (a) <input type="checkbox"/> outros	
Título de Eleitor		Zona Eleitoral		Seção	
Telefone de Contato (trabalho)		Telefone de Contato (celular)			
E-mail					
E-mail (alternativo)					
Endereço para correspondência do membro do grupo gestor local/estadual					
Cidade				UF	
Tipo de endereço		Logradouro			
Número	Complemento		Bairro		CEP
Referência					
Nome do membro do Grupo Gestor Local/estadual					
Cargo (função) <input type="checkbox"/> gestor da política de educação <input type="checkbox"/> gestor da política de assistência social <input type="checkbox"/> gestor da política de saúde <input type="checkbox"/> gestor da política de direitos humanos					
CPF		RG		Órgão Emissor (RG)	
Sexo <input type="checkbox"/> masculino <input type="checkbox"/> feminino		Data de Nascimento		Estado Civil <input type="checkbox"/> solteiro (a) <input type="checkbox"/> casado (a) <input type="checkbox"/> divorciado (a) <input type="checkbox"/> viúvo (a) <input type="checkbox"/> outros	
Título de Eleitor		Zona Eleitoral		Seção	

Telefone de Contato (trabalho)		Telefone de Contato (celular)		
E-mail				
E-mail (alternativo)				
Endereço para correspondência do membro do grupo gestor local/estadual				
Cidade			UF	
Tipo de endereço		Logradouro		
Número	Complemento	Bairro	CEP	
Referência				

Nome do membro do Grupo Gestor Local/estadual

Cargo (função) <input type="checkbox"/> gestor da política de educação <input type="checkbox"/> gestor da política de assistência social <input type="checkbox"/> gestor da política de saúde <input type="checkbox"/> gestor da política de direitos humanos		
CPF	RG	Órgão Emissor (RG)
Sexo <input type="checkbox"/> masculino <input type="checkbox"/> feminino	Data de Nascimento	Estado Civil <input type="checkbox"/> solteiro (a) <input type="checkbox"/> casado (a) <input type="checkbox"/> divorciado (a) <input type="checkbox"/> viúvo (a) <input type="checkbox"/> outros
Título de Eleitor	Zona Eleitoral	Seção
Telefone de Contato (trabalho)	Telefone de Contato (celular)	
E-mail		
E-mail (alternativo)		
Endereço para correspondência do membro do grupo gestor local/estadual		
Cidade		UF
Tipo de Endereço	Logradouro	
Número	Complemento	Bairro
		CEP
Referência		

3. DADOS DO COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA PARA APLICAÇÃO DO QUESTIONÁRIO PARA IDENTIFICAÇÃO DAS BARREIRAS PARA O ACESSO E PERMANÊNCIA NA ESCOLA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA BENEFICIÁRIAS DO BPC (exclusivamente Distrito Federal e Município).

Nome do coordenador da equipe técnica

Número do CRESS (Assistente Social)

CPF	RG	Órgão Emissor (RG)
-----	----	--------------------

Sexo () masculino () feminino	Data de Nascimento	Estado Civil () solteiro (a) () casado (a) () divorciado (a) () viúvo (a) () outros
---------------------------------------	--------------------	---

Título de Eleitor	Zona Eleitoral	Seção
-------------------	----------------	-------

Telefone de Contato (trabalho)	Telefone de Contato (celular)
--------------------------------	-------------------------------

E-mail

E-mail (alternativo)

Endereço para correspondência do coordenador da equipe técnica

Cidade	UF
--------	----

Tipo de endereço	Logradouro
------------------	------------

Número	Complemento	Bairro	CEP
--------	-------------	--------	-----

Referência

_____, de _____, de _____

Nome do representante legal

[Governador(a), Prefeito(a) ou substituto designado]

Cargo ou Função

[Governador(a), Prefeito(a) ou substituto designado]